

**LEI Nº 2.168, de 27 de Maio de 2010.**

**DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE FIXAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE TEMPLOS RELIGIOSOS E INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS EM VIAS DE ACESSO DO MUNICÍPIO.**

*Autor: Vereador Josemar Augusto do Prado Oliveira.*

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal Sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os templos religiosos de qualquer credo e instituições filantrópicas situados em logradouros de difícil localização poderão fixar placas indicativas nas principais vias de acesso onde o imóvel esteja estabelecido.

**Parágrafo Único** – Quando o imóvel descrito neste artigo estiver em logradouro onde as vias de acessos forem superiores a duas, o número de placas indicativas não poderão ser mais que duas, e devem ser colocadas em vias distintas.

**Art. 2º** - As placas poderão ser fixadas em postes de sinalização ou em armações de ferro, desde que mantenham a segurança, acessibilidade e visibilidade de pedestres e não ofusquem a visão do trânsito.

**Parágrafo Único** – Nas placas somente constarão o nome da instituição seguido de seta indicando a direção do acesso.

**Art. 3º** - A instituição interessada na fixação de placa indicativa deverá requerer autorização na Prefeitura, indicando o logradouro onde será instalada a placa indicativa, podendo ser no mesmo requerimento quando forem dois os logradouros desde que sejam para a mesma instituição.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas, 27 de Maio de 2010.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO  
Prefeito Municipal